

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

### 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso I.](#)

b) Decreto Municipal nº 943/2024.

II - Processo Administrativo nº 157/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

### 2) OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

2) O objeto está fundamentado no:

Estudo Técnico Preliminar – Administração – nº 008/2025 (Anexo III)

Termo de Referência – Administração - nº 008/2025 (Anexo I)

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total estimado pelos serviços a serem prestados será de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor estimado para essa aquisição é de **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais).

Por tratar-se de uma inexigibilidade, como forma de analisar o preço foi solicitada à empresa, notas fiscais dos serviços prestados em outros municípios.

Dessa forma, abaixo estão listadas as cidades e valores que cada uma paga:

- Ouro Verde do Oeste, o valor da parcela semestral foi de R\$ 2.658,63.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- Maracajá, o valor da parcela semestral foi de R\$ 3.101,48.
- Salete, o valor da parcela anual foi de R\$ 5.609,45.

Nos termos da **Lei nº 14.133/21**, conforme dispõe o **Art. 23, § 4º**:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”.

## 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1)** As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta de dotação do exercício vigente.

2008 – Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas

## 6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a contratação da empresa **Leis LTDA.** para atender ao princípio da padronização, uma vez que a empresa possui uma plataforma que reúne todos os atos legislativos do Município. Não existe, em território nacional, outra empresa capaz de fornecer serviços técnicos especializados integrando as seguintes funcionalidades: indexação, consolidação dentro do texto, compilação, versionamento da legislação de todo o banco de normas, além da integração de normas municipais, estaduais e federais e a opção de utilização de Inteligência Artificial, tudo em um único ambiente de pesquisa (Portal Leis Municipais e Leis.Org). Essa ferramenta é de uso constante pelo Município e por órgãos internos e externos.

Considerando que a **Leis LTDA.** é a única empresa apta a prestar este serviço, não há possibilidade de competição, tornando inviável a realização de licitação. A contratação encontra respaldo no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Anexa-se a este processo o Certificado da ABES, que confirma que a Leis LTDA. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema de legislação denominado Leis Municipais, estando autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional.

2. Contratado: LEIS LTDA.

Rua 222, Nº 246, Sala 05, Meia Praia, cidade de Itapema/SC.

CNPJ: 03.725.725/0001-35



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## 7) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1) A formalização do contrato se dará conforme minuta disposta do Anexo II.
- 2) A fiscalização do contrato será executada pelas servidoras Rafaela Bevilaqua e Isabela Tobaldini, enquanto que a gestora do contrato será Dayana Franciely Prestes de oliveira Colombo, Secretária Municipal da Administração e Fazenda.

## 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|      |                                                 |                                                                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -  | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| II - | Multa de 15,00% (quinze por cento) do           | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                          |



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                           |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | valor contratado.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                           |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II – III – IV – V – VI - VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII – IX – X – XI - XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                                   |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9) DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Ouro/SC ([www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência – TR
- II - Minuta do Contrato
- III - Estudo Técnico Preliminar - ETP

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Ouro/SC, 30 de dezembro de 2025.**

**Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo**  
**Secretária Municipal da Administração e Fazenda**



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – ADMINISTRAÇÃO - Nº 008/2025.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O objeto da presente licitação é “Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)” mediante contratação de empresa especializada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O Contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | QTDE | UNIDADE  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|
| 1    | Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município;<br>Manutenção na plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.Org e Leis Municipais. | 2    | Semestre |

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 29/12/2025, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> não foi encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria dos objetos a serem adquiridos.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

O termo de referência apresentado está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar Nº 008/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar – Administração - Nº 008/2025, há informações que fundamentam a referida contratação.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Dentre as opções dispostas no mercado, entende-se que a opção mais vantajosa é um Contrato através de Inexigibilidade, para a contratação de empresas que prestam serviço de



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**

gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda do município de Ouro.

A solução proposta tem como objetivo assegurar a organização, a atualização e a disponibilização do acervo normativo municipal, em um ambiente seguro, acessível e tecnicamente estruturado.

Com essa solução, espera-se alcançar maior padronização e segurança das informações, o fortalecimento da transparência e do acesso público às normas municipais, a redução de erros e inconsistências no acervo normativo, maior agilidade na consulta e atualização dos atos, bem como o fortalecimento da governança normativa e institucional do Município.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência do contrato, compreendendo a organização, consolidação, compilação e versionamento das normas municipais vigentes, bem como a manutenção de plataforma eletrônica certificada, registrada no INPI, destinada à disponibilização do acervo normativo do Município de Ouro.

A contratada será responsável pela atualização e publicação das legislações municipais editadas ao longo do período contratual, pela manutenção do sistema de pesquisa das normas e pelo gerenciamento do conteúdo normativo disponibilizado, assegurando sua integridade, atualização e acessibilidade.

A contratada deverá coletar os atos publicados no Diário Oficial do Município para disponibilizá-los em sua plataforma.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança da informação e transparência, sendo a execução acompanhada pela Administração até o encerramento da vigência contratual.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A fiscalização dar-se-á através de seus gestores e fiscais da secretaria solicitante, conforme DECRETO Nº 1.208, DE 27 DE MARÇO DE 2025, Art. 1º Designa os Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564\\_decreto\\_1.208.pdf](https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564_decreto_1.208.pdf)

A fiscalização e gestão do contrato se darão pelos responsáveis da seguinte secretaria:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Gestor: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo

Fiscal: Rafaela Bevilaqua

Fiscal: Isabela Tobaldini



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado semestralmente sendo o primeiro em junho de 2026. Da mesma forma, a segunda parcela deverá ser paga em dezembro de 2026.

Após a emissão da nota fiscal pela contratada o pagamento só poderá ser feito se a nota fiscal obtiver o certificado do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal de contrato e estando em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

O contratante realizará o pagamento em até 20 (vinte) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, pois é necessária para garantir ampla publicidade aos atos da Prefeitura, além de disponibilizar as informações de forma acessível, organizada e transparente à população conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação.

Justifica-se a contratação da empresa **Leis LTDA.** para atender ao **princípio da padronização**, uma vez que a empresa possui uma plataforma que reúne todos os atos legislativos do Município. Não existe, em território nacional, outra empresa capaz de fornecer serviços técnicos especializados integrando as seguintes funcionalidades: **indexação, consolidação dentro do texto, compilação, versionamento da legislação de todo o banco de normas**, além da **integração de normas municipais, estaduais e federais** e a **opção de utilização de Inteligência Artificial**, tudo em um único ambiente de pesquisa (Portal Leis Municipais e Leis.Org). Essa ferramenta é de uso constante pelo Município e por órgãos internos e externos.

Considerando que a **Leis LTDA.** é a única empresa apta a prestar este serviço, não há possibilidade de competição, tornando inviável a realização de licitação. A contratação encontra respaldo no **art. 74, I da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Anexa-se a este processo o **Certificado da ABES**, que confirma que a Leis LTDA. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema de legislação denominado **Leis Municipais**, estando autorizada a comercializá-lo em todo o território nacional.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

O valor estimado para essa aquisição é de **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais).

Por tratar-se de uma inexigibilidade, como forma de analisar o preço foi solicitada à empresa, notas fiscais dos serviços prestados em outros municípios.

Dessa forma, abaixo estão listadas as cidades e valores que cada uma paga:

- Ouro Verde do Oeste, o valor da parcela semestral foi de R\$ 2.658,63.
- Maracajá, o valor da parcela semestral foi de R\$ 3.101,48.
- Salete, o valor da parcela anual foi de R\$ 5.609,45.

Os documentos estão em anexo.

| ITEM                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | Ouro Verde do Oeste               | Maracajá                          | Salete                        | Ouro                                                                   |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1                                        | Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município;<br>Manutenção na plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.Org e Leis Municipais. | R\$ 2.658,63<br>(Valor semestral) | R\$ 3.101,48<br>(Valor semestral) | R\$ 5.609,45<br>(Valor anual) | R\$ 2.550,00<br>(Valor semestral)<br><br>R\$ 5.100,00<br>(Valor anual) |
| Valor total da contratação: R\$ 5.100,00 |                                                                                                                                                                                                                              |                                   |                                   |                               |                                                                        |

Nos termos da **Lei nº 14.133/21**, conforme dispõe o **Art. 23, § 4º**:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão lançadas na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2007 – Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias  
Red. 20 – 3.3.90.00.00. – Aplicações diretas 150070000000



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

A qual em 2026 passará a ser:

04.001. Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Ação: 2008 – Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias

## **12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

O presente processo trata de Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) mediante contratação de empresa especializada, sendo assim:

- a) A entrega dos serviços ocorrerá através da disponibilização dos atos em plataforma online (<https://leismunicipais.com.br/>) para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ouro e via aplicativo móvel para sistemas Android e iOS;
- b) O **recebimento provisório** ocorrerá mediante a verificação inicial, pelo fiscal ou gestor do contrato, do cumprimento das atividades previstas, da funcionalidade da plataforma, da disponibilização do acervo normativo atualizado e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) O **recebimento definitivo** dar-se-á após a confirmação da execução do objeto contratado, da regularidade técnica dos serviços prestados, da validação do conteúdo normativo disponibilizado e do atendimento integral às condições contratuais.

## **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A garantia dos serviços/objetos é prevista no **Código do Consumidor**, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 29 de dezembro de 2025.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 11:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe116b54233596>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0/2025

QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURO E A EMPRESA..... ,  
TENDO POR OBJETO .....

O MUNICÍPIO DE OURO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro do Município, neste ato representado pela Secretária Municipal da Administração e Fazenda Sra. Dayana Franciely Prestes de oliveira Colombo, inscrita no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., ...../SC, CEP: ....., neste ato representada por ....., inscrita no CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 157/2025, Inexigibilidade nº 032/2025, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 157/2025, Inexigibilidade nº 032/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. A contratada deverá coletar os atos publicados no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizá-los em sua plataforma.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 11:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pet116654233596>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

1.1. O valor total previsto para a execução do contrato será de R\$ 5.100,00 (Cinco mil, cem reais), a serem pagos da seguinte forma:

1.2. Serão realizados dois pagamentos no valor de R\$ 2.550,00 cada um, semestralmente. O primeiro pagamento será realizado no mês de junho e o segundo no mês de dezembro, no prazo de até 20 dias após o aceite da nota Fiscal.

## 2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, ou através de boleto em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização. Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57

RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

## 3. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Em havendo a prorrogação de prazo do contrato, haverá também a possibilidade de reajuste de preços, cujo índice a ser considerado é o IPCA com data-base de 29.12.2025.

3.2 O reajuste com base no IPCA será concedido mediante solicitação do contratado.

3.3 A contratada deverá solicitar à Administração Pública em até 30 dias antes da data base de vencimento, a prorrogação e o reajuste. Caso o contrato seja prorrogado sem o reajuste do valor, será consumada a preclusão lógica do direito de reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até 31.12.2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

2008 – Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas

## CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII).

8.1. A garantia dos serviços/produtos executados/entregues está prevista no Código de Defesa



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

do Consumidor, que visa reparar serviços/bens que não foram executados/entregues conforme descritos.

## **CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **1.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Inexigibilidade n. 032/2025.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Inexigibilidade n. 032/2025.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) Os funcionários devem ser devidamente vinculados a empresa contratada que terá toda e qualquer responsabilidade trabalhista/empregatícia sobre o profissional e a contratante não responderá em nenhum momento solidariamente sobre o mesmo, cabe a contratada toda e qualquer responsabilidade com o funcionário.

#### **1.2 Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas
- b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 2. PENALIDADES CABÍVEIS:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                        |
| Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.                                                                                                                                                                                  | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                        |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II, III, IV, V, VI, VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII, IX, X, XI, XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                              |



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - II. Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
      - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

1. Gestora do Contrato: Dayana Franciely Prestes de oliveira Colombo.

Conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato,



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

com apoio dos fiscais;

- IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

## 2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. A fiscalização do contrato será exercida pelas servidoras: Rafaela Bevilaqua e Isabela Tobaldini

Conforme o Art. 10º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  - V. acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
  - VI. seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
  - VII. seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
  - VIII. seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
  - IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - X. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
  - XI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
  - XII. nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
  - XIII. receber o objeto do contrato provisoriamente:
    - a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
    - b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II. Página do Município de Ouro SC ([www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br)).
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**

**Ouro SC, ..... de Dezembro de 2025.**

**MUNICÍPIO DE OURO**  
**Secretária Municipal da Administração e Fazenda**  
**Dayana F. Prestes de Oliveira Colombo**  
**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**CPF**

**CPF**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 11:50 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe116654233596>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADMINISTRAÇÃO - Nº 008/2025

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeitura Municipal de Ouro valoriza e prioriza a transparência em todas as suas ações, em conformidade com o que determina a legislação vigente e com os princípios da administração pública. Entende-se que a adoção de múltiplas formas de publicação e divulgação das informações oficiais amplia significativamente o acesso do cidadão aos dados públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal e promovendo uma cultura de clareza e responsabilidade.

Considerando que o principal objetivo da administração é garantir ampla publicidade aos atos emanados pela Prefeitura, a disponibilização de informações de maneira acessível e organizada torna-se uma obrigação essencial para assegurar o controle social e permitir que os munícipes acompanhem de forma efetiva o andamento das decisões administrativas e demais assuntos.

Além disso, ressalta-se que o serviço de divulgação das informações demonstra-se indispensável não apenas para atender às exigências legais, mas também por sua importância no cotidiano administrativo, pois esse serviço é utilizado como instrumento de consulta e referência no desenvolvimento de atividades rotineiras.

Do mesmo modo, o serviço possui caráter de utilidade pública, uma vez que atende a cidadãos, empresas, entidades e demais interessados que buscam informações atualizadas e confiáveis sobre as ações da Prefeitura. O elevado índice de utilização reforça a necessidade de manter e aprimorar continuamente esses meios de divulgação, assegurando que o município permaneça alinhado às melhores práticas de transparência e acesso à informação.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá seguir com os seguintes requisitos:

- A plataforma digital utilizada para o gerenciamento dos atos normativos deve ser **certificada e registrada junto ao INPI**, garantindo sua confiabilidade e segurança.
- Garantir a manutenção de **suporte técnico contínuo** para a plataforma, incluindo **atualizações periódicas, soluções para problemas técnicos e assistência especializada** para demandas emergenciais.
- A empresa deve garantir a **atualização constante** dos atos normativos, com **alta disponibilidade da plataforma**, para que os cidadãos, servidores públicos e órgãos de controle possam acessar a informação de maneira eficiente e ininterrupta.
- O sistema proposto para o gerenciamento da legislação municipal deve ser **acessível e de fácil navegação**, garantindo a **ampla divulgação das normas** e a **consulta pública** dos atos normativos.
- A plataforma deve garantir **segurança da informação**, com **critérios rígidos de proteção de dados e controle de acesso**, para evitar vazamentos ou manipulação indevida dos atos normativos.
- Devem ser implementados mecanismos de **backup e recuperação de dados** para garantir a **integridade das informações**.



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

g) A empresa deverá cumprir com as exigências legais em relação à **transparência e publicidade dos atos** administrativos, garantindo que todas as informações publicadas estejam acessíveis ao público de forma clara e organizada.

h) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa será **responsável por reparação de danos** causados à administração pública, incluindo a reatualização de atos normativos que eventualmente tenham sido corrompidos ou desatualizados.

i) A empresa contratada deverá disponibilizar, periodicamente, relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo o **status das atualizações** e a **quantidade de atos normativos** organizados e publicados durante o período contratado.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A quantidade aqui listada foi definida conforme necessário para ter assessoria durante o ano.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | QTIDADE | UNIDADE  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| 1    | Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município;<br>Manutenção na plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.Org e Leis Municipais. | 2       | Semestre |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para atender à necessidade de garantir ampla publicidade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a divulgação oficial de informações, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Ouro já dispõe de outros canais de divulgação oficial, a presente contratação tem por finalidade **fortalecer e ampliar** o ecossistema de transparência existente. Reitera-se que **a multiplicidade de ferramentas de transparência aprimora o acesso à informação pública**.

Dessa forma, a escolha da solução a ser contratada fundamenta-se na necessidade de garantir transparência, confiabilidade, acessibilidade e continuidade do serviço, alinhando-se às melhores práticas administrativas e atendendo às demandas da população e da gestão municipal.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado para essa aquisição é de **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais).



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Por tratar-se de uma inexigibilidade, como forma de analisar o preço foi solicitada à empresa, notas fiscais dos serviços prestados em outros municípios.

Dessa forma, abaixo estão listadas as cidades e valores que cada uma paga:

- Ouro Verde do Oeste, o valor da parcela semestral foi de R\$ 2.658,63.
- Maracajá, o valor da parcela semestral foi de R\$ 3.101,48.
- Salete, o valor da parcela anual foi de R\$ 5.609,45.

Os documentos estão em anexo.

| ITEM                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | Ouro Verde do Oeste               | Maracajá                          | Salete                        | Ouro                                                                   |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1                                        | Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município; Manutenção na plataforma de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.Org e Leis Municipais. | R\$ 2.658,63<br>(Valor semestral) | R\$ 3.101,48<br>(Valor semestral) | R\$ 5.609,45<br>(Valor anual) | R\$ 2.550,00<br>(Valor semestral)<br><br>R\$ 5.100,00<br>(Valor anual) |
| Valor total da contratação: R\$ 5.100,00 |                                                                                                                                                                                                                           |                                   |                                   |                               |                                                                        |

Nos termos da **Lei nº 14.133/21**, conforme dispõe o **Art. 23, § 4º**:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados voltados à consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos normativos do Município, mediante utilização de plataforma digital certificada, devidamente registrada junto ao INPI. Tal solução visa garantir a organização, atualização contínua e disponibilização transparente do acervo normativo municipal em ambiente seguro, acessível e tecnicamente estruturado.

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da **Leis** compreendem:

1. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Ouro e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

4. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Incluem as características técnicas da plataforma Leis (Portal Leis Municipais e Leis.Org):

1. Portal de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O portal de pesquisa permite, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:
  - Tipo de Ato;
  - Número/Ano do Ato;
  - Período de Tempo;
  - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
  - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
  - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
3. Integração da legislação do Estado de Santa Catarina à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
4. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. Publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. Possibilitar ao usuário, por meio de conta individual no portal, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:
  - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
  - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);
  - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);
8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não haverá parcelamento uma vez que trata-se de uma contratação de apenas um item.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de empresa especializada para a organização do conjunto de atos normativos expedidos pelo Município tem por finalidade assegurar ganhos relevantes à Administração



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Pública, especialmente no que se refere à eficiência, à transparência e à segurança jurídica. Por meio das atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, torna-se possível promover maior clareza normativa, facilitando a correta compreensão e aplicação das normas vigentes e reduzindo significativamente o risco de erros e interpretações divergentes no âmbito administrativo.

Além disso, a organização da legislação em base de dados integrada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura amplia e qualifica o acesso à informação, permitindo consultas mais ágeis e eficientes por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência.

A contratação também contribui para a modernização da gestão pública, ao incorporar solução técnica especializada e tecnologicamente adequada à gestão do acervo normativo municipal, evidenciando o compromisso da Administração com práticas contemporâneas de governança, eficiência administrativa e aprimoramento contínuo dos processos internos.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta possibilita que os servidores públicos sejam direcionados às atividades típicas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, próprias da Administração Pública, enquanto as atividades técnicas, operacionais e acessórias relacionadas à organização normativa são executadas por empresa detentora de conhecimento especializado.

Por fim, a manutenção de um acervo normativo consolidado, atualizado e confiável reduz de forma expressiva os riscos associados à aplicação de dispositivos legais revogados ou desatualizados, prevenindo prejuízos de natureza administrativa, financeira, social e institucional, e fortalecendo a segurança jurídica nas decisões e atos praticados pelo Município.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

A fiscalização dar-se-á através de seus gestores e fiscais da secretaria solicitante, conforme DECRETO Nº 1.208, DE 27 DE MARÇO DE 2025, Art. 1º Designa os Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564\\_decreto\\_1.208.pdf](https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564_decreto_1.208.pdf)

A fiscalização e gestão do contrato se darão pelos responsáveis da seguinte secretaria:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda  
Gestor: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Fiscal: Rafaela Bevilaqua  
Fiscal: Isabela Tobaldini

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

A presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes, todavia existe o contrato nº 090/2021 que está vigente até 31/12/2025.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se aplica.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**



## ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**

Diante das informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente **adequada, necessária e compatível** com o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal. A solução proposta atende de forma eficiente aos objetivos de garantir a ampla publicidade, transparência, organização e atualização contínua dos atos normativos do Município de Ouro.

A contratação de empresa especializada revela-se apropriada para assegurar a consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação municipal, possibilitando acesso facilitado e confiável às informações por parte dos cidadãos, servidores públicos e órgãos de controle.

Assim, fica evidenciado que a contratação atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da governança administrativa e da transparência institucional, e está alinhada às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

Ouro/SC, 29 de dezembro de 2025.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

